



Presidente

## ESTADO DE RONDÔNIA

Assembléia Legislativa

13 AGO 2013

Protocolo: 304/13

Processo: 304/13

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

MENSAGEM N. 210, DE 08 DE AGOSTO DE 2013.

Recebido, Autue-se e  
Inclua em pauta.

13 AGO 2013

1º Secretário



EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa Egrégia Assembleia Legislativa, nos termos do inciso III do artigo 65, da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei que “Autoriza o Poder Executivo a executar obras sob a responsabilidade do Departamento Nacional de Infraestrutura e Transportes – DNIT, mediante firmação de Convênio e delegação da União”.

Nobres Deputados, o referido Projeto de Lei busca a devida autorização dessa Colenda Casa de Leis para que o Estado de Rondônia execute obras sob a responsabilidade da União.

A presente iniciativa, nesse sentido, surgiu com o intuito de possibilitar que o Poder Executivo possa dar celeridade e efetividade às obras sob a responsabilidade do Departamento Nacional de Infraestrutura e Transportes-DNIT, em especial, a Rodovia denominada “Rua da Beira” – Via Marginal à BR-364, pertencente à malha rodoviária sob jurisdição federal, que necessita de urgente e imediata drenagem e pavimentação asfáltica.

Dessa feita, busca-se o atendimento ao clamor e ao bem-estar social de todos os cidadãos que necessitam transitar por aquela rodovia, destacando-se, de igual modo, aqueles que residem na referida via marginal, e ainda, os que possuem atividades econômicas e afins.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, consequentemente, com a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

*loura*  
**CONFÚCIO AIRES MOURA**  
 Governador

SECRETARIA LEGISLATIVA  
RECEBIDO

09 AGO 2013

*fernando*  
 Servidor(nome legível)



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA**

PROJETO DE LEI DE 08 DE AGOSTO DE 2013.

Autoriza o Poder Executivo a executar obras sob a responsabilidade do Departamento Nacional de Infraestrutura e Transportes – DNIT, mediante firmação de Convênio e delegação da União.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo, por meio do Departamento de Estradas de Rodagem e Transportes do Estado de Rondônia - DER/RO, executar obras sob a responsabilidade do Departamento Nacional de Infraestrutura e Transportes – DNIT, mediante firmação de Convênio e delegação da União.

Art. 2º. A execução das obras tratadas no artigo 1º desta Lei, condicionam-se ao recebimento de toda a documentação autorizativa da União, decorrente da delegação.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.